

Ronaldo Junqueira

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.170 /

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE /  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ESTABELECIMEN  
TOS BANCÁRIOS.-

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, -  
usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o que dispõe o art. 173-  
da Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, decreta:

ART. 1º - Os estabelecimentos bancários pa-  
garão o Imposto sôbre Serviços de Qualquer Natureza com base na receita -  
bruta do exercício fiscal de 1.970, de uma só vêz, até 31 de Outubro de -  
1.971 e, nos exercícios futuros, a partir de 1.971, ~~imp~~errogavelmente, até  
31 de março de cada ano, de acôrdo com o decreto 834, de 8 de Setembro de  
1.969.

ART. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE SETEMBRO DE 1.971.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

PUBLICADO NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, - EDIÇÃO Nº 1.866 / DE 2/10/1.971.

\*\*\*\*\*